



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.RC-1069/2015
PROCESSO TC/MS	: TC/6633/2014
PROTOCOLO	: 1499532
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ/MS
RESPONSÁVEL	: TEREZA HASSAKO SATO CASTILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO APOSENTADORIA
INTERESSADO	: ANTÔNIO MIGUEL PORTELA CHARBEL
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

Em exame a aposentadoria voluntária concedida a ANTÔNIO MIGUEL PORTELA CHARBEL, nascido em 04/05/1953, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, Classe I, Nível VIII, Matrícula 588/01, lotado na Secretaria municipal de Obras e Urbanismo, para fins de registro.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 20032/2014 (folhas 81/83) sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 570/2015 (f. 84), opinando pelo registro da aposentadoria em epígrafe.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria voluntária, verifico que assiste razão ao corpo técnico desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, pois os documentos que os integram atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

A presente aposentadoria está amparada pelo permissivo disposto no



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 64 da Lei Complementar Municipal nº 42/2007, conforme Portaria nº 21/2014, publicada na página nº 79 do Diário Oficial de Ponta Porã/MS, de 29 de abril de 2014.

Os proventos foram fixados integrais e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas à folha 68.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a ANTÔNIO MIGUEL PORTELA CHARBEL, nos termos do art. art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 64 da Lei Complementar Municipal nº 42/2007.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP